



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério das Comunicações e Transportes:
Decreto n.º 1/75

Procede ao ajustamento das categorias do pessoal piloto dos portos e barras, da Direcção dos Serviços de Marinha — Revoga o Decreto Provincial n.º 67/73, de 4 de Dezembro

Portaria n.º 3/75:

Autoriza a Mobil Oil Southern Africa (Pty), Limited, a utilizar quatro postos emissores-receptores destinados às suas comunicações privativas.

Despachos:

Fixa normas para a passagem de licenças de condução de automóveis na via pública aos elementos das Forças Populares da FRELIMO

Permite que os militares e ex-militares que apresentem boletins de condução sem lista branca possam requerer a troca do boletim por carta de condução

Ministério da Coordenação Económica:

Portaria n.º 4/75

Aprova o orçamento ordinário da Junta de Povoamento para o ano económico de 1975

Ministérios das Comunicações e Transportes e de Obras Públicas e Habitação:

Rectificação:

Ao nome de um dos membros da Comissão Consultiva de Revisão de Preços das Empreitadas de Obras Públicas

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

Decreto n.º 1/75
de 1 de Julho

Atendendo a que os cursos ministrados na Escola Náutica são, para efeitos de provimento em cargos públicos, equiparados ao bacharelato, torna-se necessário proceder ao ajustamento das categorias do pessoal piloto dos portos e barras da Direcção dos Serviços de Marinha.

Usando da competência legislativa atribuída pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 52/75, de 15 de Maio;
O Ministro das Comunicações e Transportes decreta:

Artigo 1.º As categorias de capitão de marinha mercante e piloto dos portos e barras, da Direcção dos Serviços de Marinha, passam a ser as seguintes:

Piloto-mor	F
Sota-piloto	G
Cabo-piloto	G

Capitão de marinha mercante	Letra G
Piloto	H
Piloto prático com mais de cinco anos na classe	I
Piloto prático com menos de cinco anos na classe	K

- Art. 2.º — 1. Da aplicação do presente decreto não resultará qualquer encargo adicional para o Estado.
2. As gratificações previstas pelo Decreto Provincial n.º 67/73, de 4 de Dezembro, serão transformadas em gratificações permanentes e ajustadas conforme o disposto no número anterior, atendendo-se aos valores médios verificados nos últimos dois anos.
3. A primeira fixação dos quantitativos das referidas gratificações permanentes será objecto de portaria ministerial.
- Art. 3.º As dúvidas suscitadas da aplicação deste decreto serão esclarecidas por despacho ministerial.
- Art. 4.º Este decreto revoga o Decreto Provincial n.º 67/73, de 4 de Dezembro, e entra imediatamente em vigor.

Ministério das Comunicações e Transportes, 23 de Junho de 1975. — O Ministro das Comunicações e Transportes, *Eugénio Baptista de Figueiredo Picolo*.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Joaquim Alberto Chissano*

Portaria n.º 3/75
de 1 de Julho

- Tendo a Mobil Oil Southern Africa (Pty), Limited, solicitado a concessão de quatro postos emissores-receptores portáteis, sendo um em Lourenço Marques e três na Beira, destinados às suas comunicações privativas;
- Ouvida a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;
- Considerando o disposto no artigo 48.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro;
- Nos termos da alínea a) do n.º 5 do Acordo de Lusaka;
- O Ministro das Comunicações e Transportes manda:
- 1.º — 1. A Mobil Oil Southern Africa (Pty), Limited, fica autorizada a utilizar quatro postos emissores-receptores portáteis, sendo um no camião-tanque em serviço no aeroporto de Lourenço Marques e três na Beira, destinados a manterem correspondência entre o cais de descarga de combustíveis e os seus escritórios na mesma cidade.
2. A concessão será imediatamente dada por finda logo que o seu tráfego possa ser encaminhado pelas redes de telecomunicações do Estado.
- 2.º — 1. A concessionária só poderá usar a concessão nas comunicações de carácter utilitário e de interesse para a

segurança da actividade a que legitimamente se dedique, sendo-lhe vedado permitir que outrem se utilize das suas instalações quando esta utilização represente desvio do tráfego das redes de telecomunicações do Estado.

2. A concessionária obriga-se, porém, a permitir a utilização das suas instalações para a transmissão de mensagens oficiais ou de serviço das autoridades e funcionários que têm igual direito nas redes do Estado e nos limites desse direito.

3.º — 1. O Governo reserva-se o direito de mandar suspender a exploração, ou de mandar modificar as instalações, ou ainda de dar por finda a concessão, sempre que o entender necessário, bem como o de adoptar outras providências que os interesses do Estado exijam, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indemnização.

2. A concessionária desmontará à sua custa as instalações autorizadas quando cessar a exploração. Não o fazendo, o respectivo material será apreendido e ficará pertença do Estado.

4.º — 1. A concessionária usará linguagem clara nas comunicações transmitidas pelas suas instalações de telecomunicações e empregará os sinais usados nas redes e serviços do Estado, ou outros que forem aprovados pelo Governo, e observará todas as convenções, leis e regulamentos aplicáveis à técnica e exploração de tipo de telecomunicações objecto desta concessão.

2. O disposto em 1 deste número implica a obrigação de a concessionária, por si e pelos seus agentes, guardar sigilo das comunicações estranhas à sua actividade, as quais lhe é vedado captar. No caso de captação involuntária dessas comunicações, é-lhe interdito reproduzi-las, utilizá-las e, até, revelar a sua existência.

3. A concessionária obriga-se a demitir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das correspondências mencionadas no número anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas correspondências, quando para qualquer destes fins for intimada.

5.º A concessionária é obrigada a franquear as instalações e tudo quanto se relacione com a sua exploração aos agentes da fiscalização do Estado, exercida pelos Serviços de Correios e Telecomunicações.

6.º Quaisquer alterações nas características técnicas do material a utilizar pela concessionária ficam sujeitas à aprovação prévia dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

7.º A concessionária terá um período de seis meses para iniciar o funcionamento dos postos emissores-receptores, sob pena de ao fim desse tempo a autorização deixar de ter validade.

8.º A concessionária pagará pelo posto de Lourenço Marques a taxa anual de 450\$ e por cada um dos postos da Beira a taxa anual de 850\$

Ministério das Comunicações e Transportes, 23 de Maio de 1975. — O Ministro das Comunicações e Transportes, *Eugénio Baptista de Figueiredo Picolo*.

Despachos

É o Código da Estrada que define quais os indivíduos que podem conduzir automóveis na via pública.

Mas aquele diploma, promulgado em 1954, não podia contemplar situações que decorrem das mutações políticas em curso.

Assim, até que se definam procedimentos de licenciamento especial para elementos das Forças Populares, fixam-se as seguintes normas:

1.ª Aos elementos das Forças Populares da FRELIMO, aos quais o Departamento de Defesa reconheça aptidão para conduzir automóveis na via pública, podem ser passadas guias de condução nas condições estabelecidas nos números seguintes.

2.ª A indicação dos indivíduos com direito a conduzir veículos nos termos deste despacho compete exclusivamente ao Departamento de Defesa, que, para o efeito, deve dirigir o respectivo pedido directamente ao Ministro das Comunicações e Transportes, em ofício referenciado e autenticado.

3.ª As licenças a que se referem os números anteriores têm sempre origem em ofício do Departamento de Defesa, devidamente visado pelo Ministro das Comunicações e Transportes e enviado ao Serviço de Viação.

4.ª As guias de condução dos elementos do Departamento de Defesa da FRELIMO são emitidas pela Secção de Viação de Lourenço Marques, registadas em livro próprio, com numeração separada (referenciadas pelas letras FP), e assumem a forma de «guia de condução», em impresso modelo 59. Desta guia de condução deverá constar o prazo de validade, o qual a data limite não poderá exceder 30 de Setembro de 1975.

5.ª As pessoas a quem for passada guia de condução da série FP devem ser referenciadas por:

- a) Nome;
- b) Número e data do ofício do Departamento de Defesa da FRELIMO;
- c) Quando aquele ofício mencionar vários nomes, o número de ordem em que o nome figura no ofício referido.

Ministério das Comunicações e Transportes, 7 de Junho de 1975 — O Ministro das Comunicações e Transportes, *Eugénio Baptista de Figueiredo Picolo*.

O Código da Estrada permite trocar por carta de condução os boletins de condução a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 22 804, de 6 de Julho de 1933, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44 882, de 14 de Fevereiro de 1963, e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 44 949, de 30 de Março do mesmo ano.

Havendo, porém, conhecimento de que, por falta de impressos próprios, os Serviços militares têm dificuldade em passar aqueles boletins e não sendo justo que por esse facto os militares que a eles têm direito deixem de poder beneficiar da faculdade de obter carta de condução nas condições estabelecidas no n.º 5 do artigo 47.º do Código da Estrada, deverá considerar-se que a anotação «Aprovado — Lista branca», feita no verso do requerimento pelos Serviços militares, significa que o interessado prestou perante aqueles Serviços prova de condução suficiente para a concessão de boletim de lista branca.

Assim, os militares e ex-militares que apresentem boletins de condução sem lista branca, mas em cujo requerimento tenha sido aposta pelos Serviços militares a referida anotação devidamente autenticada com o selo branco, podem requerer a troca do boletim por carta de condução, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 47.º do Código da Estrada.

Ministério das Comunicações e Transportes, 7 de Junho de 1975. — O Ministro das Comunicações e Transportes, *Eugénio Baptista de Figueiredo Picolo*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Portaria n.º 4/75
de 1 de Julho

Sob proposta da Junta de Povoamento;
Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;
O Ministro da Coordenação Económica manda:
É aprovado o orçamento ordinário da Junta de Povoamento para o ano económico de 1975, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela Comissão Administrativa da Junta.

Ministério da Coordenação Económica, 24 de Maio de 1975. — Pelo Ministro da Coordenação Económica, o Secretário de Estado de Finanças, *Salomão Munguambe*.

Orçamento ordinário da Junta de Povoamento para o ano económico de 1975

RECEITA

Artigos	Designação das receitas	Importâncias	Legislação que regula e autoriza a cobrança
	CAPÍTULO 1.º Receita ordinária		(Regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 2796).
1.º	Receitas próprias :		
	1) Taxas	6 000\$	N.º 6.º do artigo 71.º
2.º	Rendimentos de bens próprios :		
	1) Rendas de prédios urbanos	54 000\$	N.º 5.º do artigo 71.º
	2) Produto da alienação de bens:		
	a) Venda de maquinismos, alfaias, sementes, adubos, sacaria e outros produtos	600 000\$	N.º 4.º do artigo 71.º
	b) Venda de materiais inúteis ou dispensáveis	15 000\$	Idem.
	c) Venda de outros bens móveis	20 000\$	Idem.
	3) Aluguer de maquinismos, ferramentas e outros artigos	250 000\$	
		939 000\$	N.º 5.º do artigo 71.º
3.º	Dotações ou subsídios :		
	1) Subsídio do Orçamento Geral do Estado	30 000 000\$	N.º 1.º do artigo 71.º
4.º	Receitas diversas :		
	1) Heranças, legados e doações	1 000\$	N.º 3.º do artigo 71.º
	2) Donativos	2 000\$	Idem.
	3) Emolumentos de secretaria	100 000\$	N.º 6.º do artigo 71.º
		103 000\$	
5.º	Reembolsos e reposições :		
	1) Compensação de aposentação	800 000\$	N.º 7.º do artigo 71.º
	2) Pensões de sobrevivência	150 000\$	Idem.
	3) Assistência na doença aos funcionários e seus familiares	75 000\$	Idem.
	4) Vencimentos liquidados a funcionários públicos (excesso)	20 000\$	
	5) Reembolsos de empréstimos concedidos	750 000\$	N.º 2.º do artigo 71.º
	6) Reembolsos ao Estado de beneficiários de núcleos de povoamento	4 107 000\$	Idem.
	7) Reembolsos diversos	50 000\$	
		5 952 000\$	
	Total da receita ordinária	37 000 000\$	

DESPESA

Artigos	Designação das despesas	Importâncias		
		Por alíneas	Por números	Por artigos
	CAPÍTULO 1.º			
	Despesa ordinária			
	<u>Despesas com o pessoal</u>			
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:			
	1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:			
	Vencimentos do quadro permanente, conforme mapa I		8 500 000\$	
	2) Pessoal além dos quadros		350 000\$	
	3) Pessoal contratado:			
	Vencimentos do quadro complementar, conforme mapa II .		7 003 760\$	
	4) Pessoal assalariado:			
	a) Pessoal permanente:			
	Salários, conforme mapas III e IV	1 200 000\$		
	b) Pessoal eventual	7 271 840\$	8 471 840\$	24 325 600\$
2.º	Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:			
	1) Pessoal aposentado		850 000\$	
	2) Pessoal aguardando aposentação		300 000\$	1 150 000\$
3.º	Remunerações acidentais:			
	1) Horas extraordinárias		1 200\$	
	2) Gratificações especiais:			
	a) Conforme mapa V	486 000\$		
	b) Ao vogal dos Serviços de Finanças na Comissão Administrativa	18 000\$	504 000\$	
	3) Senhas de presença aos vogais do Conselho Plenário e da Comissão Executiva		3 000\$	508 200\$
4.º	Outras despesas com o pessoal:			
	1) Ajudas de custo:			
	a) Dentro do Estado	250 000\$		
	b) Fora do Estado	50 000\$	300 000\$	
	2) Subsídio de campo		2 000 000\$	
	3) Subsídio diário		1 200 000\$	
	4) Passagens:			
	a) Dentro do Estado	300 000\$		
	b) De ou para o exterior por motivo de licença graciosa	350 000\$		
	c) De ou para o exterior por outros motivos	400 000\$	1 050 000\$	
	5) Abonos para falhas a um tesoureiro		3 600\$	
	6) Fardamentos e calçado		20 000\$	
	7) Subsídio de estudo		80 000\$	
	8) Duplicação de vencimentos		50 000\$	
	9) Abono de família		1 300 000\$	
	10) Subsídio para renda de casa		800 000\$	
	11) Gratificação de isolamento		700 000\$	
	12) Prémios de permanência		20 000\$	7 523 600\$
	<u>Despesas com o material</u>			
5.º	Construções e obras novas:			
	1) Edifícios		—\$—	
6.º	Aquisições de utilização permanente:			
	1) Semoventes:			
	a) Viaturas com motor		600 000\$	
	2) Móveis		50 000\$	
	3) Material de defesa e segurança pública		—\$—	650 000\$
7.º	Despesas de conservação e aproveitamento:			
	1) De imóveis:			
	a) Prédios urbanos		100 000\$	
	A transportar		100 000\$	34 157 400\$

Artigos	Designação das despesas	Importâncias		
		Por alíneas	Por números	Por artigos
7.º	<i>Transporte</i>		100 000\$	34 157 400\$
	2) De semoventes:			
	a) Viaturas com motor		80 000\$	
	3) De móveis		30 000\$	210 000\$
8.º	Material de consumo corrente:			
	1) Artigos de expediente, impressos e livros para escrituração		120 000\$	
	2) Assinatura de jornais e outras publicações		10 000\$	
	3) Bandeiras e distintivos		5 000\$	
	4) Combustíveis, lubrificantes e sobresselentes		200 000\$	
	5) Diversos não especificados		10 600\$	345 600\$
	<u>Pagamento de serviços e diversos encargos</u>			
9.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:			
	1) Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas		90 000\$	
	2) Serviços clínicos e de hospitalização:			
	a) Assistência hospitalar, cirúrgica e medicamentosa aos funcioná-	150 000\$		
	rios e seus familiares			
	b) Assistência especializada na doença, nos termos dos artigos 305.º			
	a 312.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	30 000\$	180 000\$	270 000\$
10.º	Despesas de comunicações:			
	1) Assinaturas de caixas de apartados		500\$	
	2) Portes de correio e telégrafo		50 000\$	
	3) Telefones		100 000\$	
	4) Transporte de material, fretes e seguros		200 000\$	
	5) Outras despesas		4 500\$	355 000\$
11.º	Encargos das instalações:			
	1) Rendas de casa		20 000\$	
	2) Foros, censos e pensões		2 000\$	22 000\$
12.º	Encargos administrativos :			
	1) Restituições		20 000\$	
	2) Publicidade e propaganda		40 000\$	
	3) Emolumentos a pagar ao Tribunal Administrativo		280 000\$	
	4) Pagamento de serviços e diversos encargos não especificados		200 000\$	540 000\$
13.º	Outros encargos:			
	1) Subsídios e pensões:			
	a) Pensões de sobrevivência			
	b) Pensões por acidentes em serviço	100 000\$	100 000\$	
	2) Despesas de representação do organismo		50 000\$	
	3) Comparticipação nas despesas de defesa nacional		910 000\$	1 060 000\$
14.º	Despesas dos anos económicos findos:			
	1) Para pagamento de despesas não previstas		40 000\$	40 000\$
	<i>Total da despesa ordinária</i>			37 000 000\$

PESSOAL DO QUADRO COMPLEMENTAR

Pessoal contratado

Unidades	Categorias	Letra	Vencimento base	Vencimento complementar	Subsídio do Decreto n.º 78/74	Total individual	Total por classes
I — Pessoal técnico superior							
1	Técnico-chefe	E	141 600\$	60 000\$	—\$	201 600\$	201 600\$
3	Técnicos-chefes	E	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
2	Técnicos de 1.ª classe	F	130 800\$	30 000\$	—\$	160 800\$	321 600\$
3	Técnicos de 1.ª classe	F	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
2	Técnicos adjuntos	G	118 800\$	29 400\$	—\$	148 200\$	296 400\$
5	Técnicos adjuntos	G	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
II — Pessoal técnico							
2	Adjuntos técnicos principais	G	118 800\$	29 400\$	—\$	148 200\$	296 400\$
4	Adjuntos técnicos de 1.ª classe	H	108 000\$	28 800\$	—\$	136 800\$	547 200\$
2	Adjuntos técnicos de 2.ª classe	I	98 400\$	28 200\$	—\$	126 600\$	253 200\$
6	Adjuntos técnicos de 2.ª classe	I	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
5	Adjuntos técnicos de 3.ª classe	J	90 000\$	27 600\$	—\$	117 600\$	588 000\$
III — Pessoal técnico auxiliar							
2	Técnicos auxiliares principais	K	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
1	Técnico auxiliar de 1.ª classe	L	72 000\$	27 360\$	—\$	99 360\$	99 360\$
4	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
3	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M	63 600\$	25 800\$	—\$	89 400\$	268 200\$
7	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
12	Técnicos auxiliares de 3.ª classe	N	58 800\$	25 680\$	—\$	84 480\$	1 013 760\$
3	Técnicos auxiliares de 3.ª classe	N	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
1	Desenhador principal	M	63 600\$	25 800\$	—\$	89 400\$	89 400\$
2	Desenhadores principais	M	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
1	Desenhador de 1.ª classe	O	52 800\$	25 560\$	—\$	78 360\$	78 360\$
5	Desenhadores de 1.ª classe	O	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
1	Desenhador de 2.ª classe	Q	44 400\$	24 600\$	—\$	69 000\$	69 000\$
2	Desenhadores de 2.ª classe	Q	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
IV — Pessoal administrativo							
4	Primeiros-oficiais	L	72 000\$	27 360\$	—\$	99 360\$	397 440\$
2	Primeiros-oficiais	L	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
5	Segundos-oficiais	N	58 800\$	25 680\$	—\$	84 480\$	422 400\$
3	Segundos-oficiais	N	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
10	Terceiros-oficiais	Q	44 400\$	24 600\$	—\$	69 000\$	690 000\$
6	Escriturários de 1.ª classe	S	37 200\$	17 400\$	6 000\$	60 600\$	363 600\$
5	Escriturários de 2.ª classe	T	34 800\$	16 800\$	6 000\$	57 600\$	288 000\$
8	Escriturários de 3.ª classe	U	32 400\$	16 200\$	6 000\$	54 600\$	436 800\$
V — Pessoal operário especializado							
1	Chefe de trabalhos	L	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
3	Mecânicos-chefes	L	72 000\$	27 360\$	—\$	99 360\$	298 080\$
4	Mecânicos de 1.ª classe	M	63 600\$	25 800\$	—\$	89 400\$	357 600\$
1	Mecânico de 1.ª classe	M	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
3	Mecânicos de 2.ª classe	N	58 800\$	25 680\$	—\$	84 480\$	253 440\$
3	Mecânicos de 2.ª classe	N	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
3	Capatazes gerais	Q	44 400\$	24 600\$	—\$	69 000\$	207 000\$
2	Capatazes gerais	Q	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
6	Capatazes de 1.ª classe	R	40 800\$	18 000\$	6 000\$	64 800\$	388 800\$
2	Capatazes de 1.ª classe	R	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
4	Capatazes de 2.ª classe	T	34 800\$	16 800\$	6 000\$	57 600\$	230 400\$
6	Capatazes de 2.ª classe	T	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
5	Operários especializados de 1.ª classe	O	52 800\$	25 560\$	—\$	78 360\$	391 800\$
4	Operários especializados de 2.ª classe	P	49 200\$	25 200\$	—\$	74 400\$	297 600\$
4	Operários especializados de 2.ª classe	P	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
10	Operários especializados de 3.ª classe	Q	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
Total							9 145 440\$
Dedução para equilíbrio orçamental							2 141 680\$
							7 003 760\$

MAPA III

(Artigos 49.º e 50.º do Regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 2796, de 27 de Janeiro de 1968)

Pessoal assalariado do quadro privativo

Unidades	Categorias	Letra	Vencimento base	Vencimento complementar	Subsídio do Decreto n.º 78/74	Total individual	Total por classes
1	Contínuo de 1.ª classe	V	31 200\$	15 240\$	6 000\$	52 440\$	52 440\$
1	Contínuo de 2.ª classe	X	30 000\$	11 400\$	6 000\$	47 400\$	47 400\$
1	Telefonista	X	30 000\$	11 400\$	6 000\$	47 400\$	47 400\$
1	Motorista de 2.ª classe	U	32 400\$	16 200\$	6 000\$	54 600\$	54 600\$
1	Motorista de 3.ª classe	V	31 200\$	15 240\$	6 000\$	52 440\$	52 440\$
1	Motorista de 4.ª classe	X	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
4	Serventes de 1.ª classe	Z'	20 400\$	6 600\$	6 000\$	33 000\$	132 000\$
6	Serventes de 2.ª classe	Z''	16 800\$	4 800\$	6 000\$	27 600\$	165 600\$
	Total						551 880\$
	Dedução para equilíbrio orçamental						101 880\$
							450 000\$

MAPA IV

(N.º 3 do artigo 49.º do Regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 2796, de 27 de Janeiro de 1968, e artigo 1.º do Diploma Legislativo n.º 2888, de 31 de Maio de 1969)

Pessoal assalariado do quadro complementar

Unidades	Categorias	Letra	Vencimento base	Vencimento complementar	Subsídio do Decreto n.º 78/74	Total individual	Total por classes
2	Mecânicos de 2.ª classe	N	58 800\$	25 680\$	—\$	84 480\$	168 960\$
4	Mecânicos de 2.ª classe	N	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
3	Capatazes de 1.ª classe	R	40 800\$	18 000\$	6 000\$	64 800\$	194 400\$
7	Capatazes de 1.ª classe	R	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
3	Capatazes de 2.ª classe	T	34 800\$	16 800\$	6 000\$	57 600\$	172 800\$
17	Capatazes de 2.ª classe	T	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
3	Operários especializados de 1.ª classe	O	52 800\$	25 560\$	—\$	78 360\$	235 080\$
7	Operários especializados de 1.ª classe	O	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
2	Operários especializados de 2.ª classe	P	49 200\$	25 200\$	—\$	74 400\$	148 800\$
13	Operários especializados de 2.ª classe	P	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
8	Operários especializados de 3.ª classe	Q	44 400\$	24 600\$	—\$	69 000\$	552 000\$
12	Operários especializados de 3.ª classe	Q	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
5	Motoristas de 2.ª classe	U	32 400\$	16 200\$	6 000\$	54 600\$	273 000\$
7	Motoristas de 3.ª classe	V	31 200\$	15 240\$	6 000\$	52 440\$	367 080\$
3	Motoristas de 3.ª classe	V	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
10	Motoristas de 4.ª classe	X	30 000\$	11 400\$	6 000\$	47 400\$	474 000\$
5	Motoristas de 4.ª classe	X	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
5	Operadores de máquinas de 1.ª classe	T	34 800\$	16 800\$	6 000\$	57 600\$	288 000\$
7	Operadores de máquinas de 2.ª classe	U	32 400\$	16 200\$	6 000\$	54 600\$	382 200\$
10	Operadores de máquinas de 3.ª classe	V	31 200\$	15 240\$	6 000\$	52 440\$	524 400\$
15	Serventes de 1.ª classe	Z'	—\$	—\$	—\$	—\$	—\$
	Total						3 780 720\$
	Dedução para equilíbrio orçamental						3 030 720\$
							750 000\$

MAPA V
GRATIFICAÇÕES

(Nos termos do § único do artigo 20.º do Decreto n.º 47 803 e do artigo 68.º do Diploma Legislativo n.º 2796 — Despacho de S. Ex.^a o Governador-Geral, de 25 de Fevereiro de 1968)

Unidades	Categorias	Letra	Individual		Por classes
			Mensal	Anual	
1	Inspector de povoamento	D	—\$—	—\$—	—\$—
1	Presidente	D	3 000\$	36 000\$	36 000\$
1	Vice-presidente	E	2 500\$	30 000\$	30 000\$
5	Chefes de departamento	E	2 500\$	30 000\$	150 000\$
4	Chefes de delegação	E	2 500\$	30 000\$	120 000\$
4	Chefes de divisão de departamentos técnicos	E/F	2 000\$	24 000\$	96 000\$
1	Chefe de divisão de departamento técnico	E/F	—\$—	—\$—	—\$—
3	Chefes de divisão de departamentos administrativos	H	1 000\$	12 000\$	36 000\$
1	Chefe de divisão de departamento administrativo	H	—\$—	—\$—	—\$—
3	Chefes de secção	J	500\$	6 000\$	18 000\$
4	Chefes de secção	J	—\$—	—\$—	—\$—
					486 000\$

Junta de Povoamento, em Lourenço Marques, 24 de Maio de 1975. — A Comissão Administrativa: O Presidente Substituto, *Emílio Baptista Cerqueira* — O Representante dos Serviços de Finanças, *F. M. de Brito Abrunhosa* — O Chefe do Departamento do Serviço Administrativo, *Flávio M. F. de Paiva*.

**MINISTÉRIOS DAS COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES
E DE OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Rectificação

Tornando-se necessário rectificar o nome de um dos membros da Comissão Consultiva de Revisão de Preços das Empreitadas de Obras Públicas, cujo despacho foi

publicado no *Boletim Oficial*, 1.ª série, n.º 56, de 10 de Maio findo, onde se lê:

Suplente — Jorge de Almeida de Matos Viegas Faria.
deve ler-se:

Suplente — José Prudente Matos Viegas.

Lourenço Marques, 27 de Junho de 1975. — O Ministro das Comunicações e Transportes, *Eugénio Baptista de Figueiredo Picolo*. — O Ministro de Obras Públicas e Habitação, *Luís Maria de Alcântara Santos*.